



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Aneelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei Nº895/2005.

Araguatins/TO, 20 de junho de 2005.

“Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar servidores em caráter temporário, para suprir as necessidades da Administração.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público;
- IV – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- V – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos estabelecidos no caput, será de 01 (um) ano, prorrogável se necessário, por mais 01 ano.

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

§ 5.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

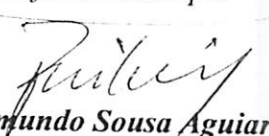
Art. 3.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 4.º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração e Coordenação Geral, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 08 dias do mês de junho de 2005.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Raimundo Sousa Aguiar
Secretário Mun. de Administração e
Coordenação Geral